



Processo Legislativo

Processo  
2025-596

Data/Hora  
19/12/2025 14:04

Unidade  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante  
RODRIGO GOMES MASSULO

Tipo  
Processo Legislativo

Assunto  
PL – NORMAS CIRCOS ITINERANTES

Descrição  
Normas circos itinerantes - Of. Mens. 483/25-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 483/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Estabelece as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa. Esse Projeto de Lei justifica-se para normatizar a instalação e o funcionamento de circos itinerantes no Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme Mem. nº 2835/2025 - PGM, Processo Eletrônico 2025-9515.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela H8B6.W4EO.JAG3.B7QB



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Estabelece as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes em suas mais variadas formas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica regularmente constituída e que tenha por finalidade a promoção de *shows* ou espetáculos com linguagem circense.

Art. 2º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Executivo Municipal diretamente pelos proprietários dos circos itinerantes ou por meio de entidades representativas e afins.

§ 1º O requerimento ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início das atividades circenses.

§ 2º O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá conceder isenção das taxas para a emissão do alvará de autorização.

§ 3º O alvará de autorização terá validade de 6 (seis) meses.

Art. 3º Para a expedição do alvará de autorização, o requerimento deverá ser instruído com o que segue:

I - documento de identificação da pessoa responsável pelo circo; e

II - informações que comprovem o atendimento às normas estabelecidas para a segurança estrutural e contra incêndios e para limpeza e manutenção da área de instalação.

Parágrafo único. A comprovação do funcionamento e da adequação dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios dar-se-á por atestado, termo de compromisso ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) atualizado, referente a os equipamentos utilizados no espaço do circo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização dos infratores, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa tais como a proibição da realização das apresentações circenses ou a interdição do local.



Art. 5º Fica a cargo do Executivo Municipal, autorizar e disponibilizar espaços dotados de infraestrutura com água, energia elétrica e banheiros para a circulação programada dos circos nas áreas de abrangência do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá assegurar as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e dos funcionários dos circos itinerantes em escolas próximas ao local em que estiverem instalados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 7º Os postos de saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha deverão assegurar o atendimento aos artistas e aos demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial, independentemente de seus domicílios.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VYFA.EP48.KV3U.F8OL



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 596/2025, foi registrado através do n.º 562/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5250/2025, em 19 de dezembro de 2025, às 16h22.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TRQI.VLPC.MMUI.8JTD



Of. n.º 2029/2025

**Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2025.**

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 562/2025**, que " Estabelece as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 47ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270PSZH.7LPC.H3H9.HABE>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 23/12/2025 às 08:31:03.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N° 10.840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as normas de instalação e funcionamento de circos itinerantes em suas mais variadas formas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica regularmente constituída e que tenha por finalidade a promoção de *shows* ou espetáculos com linguagem circense.

Art. 2º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Executivo Municipal diretamente pelos proprietários dos circos itinerantes ou por meio de entidades representativas e afins.

§ 1º O requerimento ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início das atividades circenses.

§ 2º O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá conceder isenção das taxas para a emissão do alvará de autorização.

§ 3º O alvará de autorização terá validade de 6 (seis) meses.

Art. 3º Para a expedição do alvará de autorização, o requerimento deverá ser instruído com o que segue:

I - documento de identificação da pessoa responsável pelo circo; e

II - informações que comprovem o atendimento às normas estabelecidas para a segurança estrutural e contra incêndios e para limpeza e manutenção da área de instalação.

Parágrafo único. A comprovação do funcionamento e da adequação dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios dar-se-á por atestado, termo de compromisso ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) atualizado, referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização dos infratores, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa tais como a proibição da realização das apresentações circenses ou a interdição do local.

Art. 5º Fica a cargo do Executivo Municipal, autorizar e disponibilizar espaços dotados de infraestrutura com água, energia elétrica e banheiros para a circulação programada dos circos nas áreas de abrangência do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá assegurar as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e dos funcionários dos circos itinerantes em escolas próximas ao local em que estiverem instalados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 7º Os postos de saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha deverão assegurar o atendimento aos artistas e aos demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial, independentemente de seus domicílios.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi  
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

SWQI.HGZH.YXYG.L5IH



**CERTIDÃO**

Certificamos que a Lei Municipal n.º 10.840/2025, **foi publicada em 24 de dezembro de 2025**, no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na forma da Lei Municipal n.º 3.987, de 11 de junho de 2002.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

Ana Cristina Salazar  
Oficial Administrativo